



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

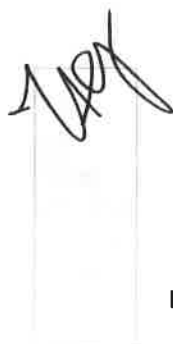


IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA REGIONAL DE HABITAÇÃO

ABS-C/7/2019

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Parte I CLÁUSULAS JURÍDICAS

1.^a

(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Consulta Prévia ABS-C/7/2019, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a respeitar pela «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» as quais constam nas cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no artigo 96.º do CCP.

2.^a

(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Handwritten signature

3.^a

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviços nos termos e para as finalidades para que o mesmo é contratado.

4.^a

(Objeto)

Um - O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da «Entidade Adjudicante», de serviço externo de Assessoria Técnica no Desenvolvimento da Estratégia Regional de Habitação, de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo, sendo-lhe aplicáveis os artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dois – O trabalho a desenvolver deve identificar, analisar e delinear as necessidades da «Entidade Adjudicante» com vista à implementação de uma Estratégia Regional para a Habitação que vise a adoção de medidas transversais para o setor da habitação e da reabilitação urbana.

Três – A presente prestação de serviços encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o seguinte código: 70333000-4, Serviços relacionados com a habitação.

5.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base de €18.800,00 (dezoito mil e oitocentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, a pagar pela «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária».

Dois – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e meios logísticos, aquisição de equipamentos ou outros materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Três – A verificação de trabalhos a menos, independentemente da sua causa e do seu valor, não confere em caso algum à «Adjudicatária» o direito a qualquer tipo de compensação e ou indemnização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Alg

6.^a

(Prazos de Execução)

Um – O prazo máximo para a elaboração dos trabalhos é de 90 (noventa) dias (dias seguidos), ou outro inferior proposto pela «Adjudicatária», a contar a partir da data da celebração do contrato escrito.

Dois – O prazo máximo referido no ponto anterior deverá contemplar as seguintes atividades:

- Análise SWOT do diagnóstico elaborado pela «Entidade Adjudicante», para a validação dos pressupostos técnicos e financeiros da Estratégia Regional de Habitação;
- Identificação das Prioridades Estratégicas, Objetivos e Indicadores/Metas a alcançar ao nível do setor habitacional;
- Identificação dos Programas e Medidas para a implementação da Estratégia Regional de Habitação;
- Calendarização das Medidas a implementar na Estratégia Regional de Habitação;
- Identificação dos vários Agentes intervenientes na Estratégia Regional de Habitação;
- Programação estratégica das oportunidades de financiamento, através do enquadramento financeiro e orçamental dos programas e medidas propostas.

Três - Após a conclusão técnica dos trabalhos, a «Adjudicatária» fica obrigada a introduzir todas as retificações decorrentes de erros e omissões imputáveis.

Quatro - No caso da «Entidade Adjudicante» concluir pela não conformidade de cada uma das atividades mencionadas, ou pela necessidade de as complementar ou alterar, o facto será comunicado à «Adjudicatária» para que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

esta saneie as insuficiências verificadas no prazo máximo de 15 dias, ou do prazo a acordar entre as partes.

Cinco - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

7.^a

(Condições de Pagamento)

Um – O preço devido pela execução do contrato será pago pela «Entidade Adjudicante» de acordo com faturação emitida pela «Adjudicatária» nos seguintes termos:

- 15% (quinze por cento) do preço total, com assinatura do contrato;
- 35% (trinta e cinco por cento) do preço total, com a entrega da versão preliminar da Estratégia Regional de Habitação;
- 50% (cinquenta por cento) do preço total, com a entrega da versão final do documento mencionado na alínea anterior.

Dois – O prazo de qualquer um dos pagamentos é de 30 dias a contar continuamente da data de emissão das faturas.

Três – Em caso de discordância por parte da «Entidade Adjudicante», quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à «Adjudicatária», por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos ou a proceder à correção da fatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Handwritten signature

8.ª

(Elementos a entregar pela «Adjudicatária»)

Um - A «Adjudicatária» entregará à «Entidade Adjudicante» 5 (cinco) exemplares completos em formato de papel e 1 (um) exemplar em suporte digital CD/DVD com ficheiros originais editáveis e em pdf da versão preliminar da Estratégia Regional de Habitação, para efeitos de análise prévia.

Dois - A «Adjudicatária» obriga-se a fornecer à «Entidade Adjudicante» novos exemplares completos do processo, nas mesmas condições referidas no número anterior, da versão final da Estratégia Regional de Habitação.

Três - A «Adjudicatária» cede à «Entidade Adjudicante» a propriedade do trabalho contratado, devendo proceder à entrega de toda a informação base e dos documentos originais com eles relacionados.

Quatro - Depois de entregue, o trabalho torna-se propriedade da «Entidade Adjudicante», que o poderá usar e reproduzir para fins de divulgação, sem prejuízo do direito dos seus autores os poderem utilizar em comunicações ou publicações científicas.

9.ª

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, a «Adjudicatária» fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à «Entidade Adjudicante» com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Dois - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três – A «Adjudicatária» é responsável pelos trabalhos e pela sua qualidade, incluindo no caso de subcontratação a outras entidades.

Quatro – A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução do Contrato.

10.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela «Adjudicatária» e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A «Adjudicatária» não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da «Entidade Adjudicante».

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

- O cessionário obrigado a apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- A «Entidade Adjudicante» fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Handwritten signature

11.^a

(Penalidades)

Um – O incumprimento, cumprimento defeituoso do contrato ou mora por parte da «Adjudicatária», confere à «Entidade Adjudicante» o direito a ser ressarcida nos termos gerais de direito.

Dois – Sem prejuízo do disposto no ponto anterior da presente cláusula, por cada 2 dias de atraso na conclusão da execução do contrato a «Adjudicatária» pagará à «Entidade Adjudicante» o valor de 100,00 Euros (cem euros) podendo esta efetuar compensação em quantias por si devidas àquela.

12.^a

(Força maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

13.^a

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;

- Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;
- Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;
- Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposos ou negligentes, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
- Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Handwritten signature

- Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

14.ª

(Gestor do contrato)

Um - Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado o Eng. Armindo Ramos, trabalhador da «Entidade Adjudicante».

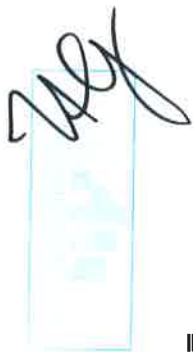
Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

15.ª

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

16.^a

(Resolução por parte da «Entidade Adjudicante»)

Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da «Adjudicatária», de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à «Entidade Adjudicante» proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.

Dois - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Três - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

17.^a

(Comunicações e Notificações)

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Três - Sempre que se verifique qualquer alteração das informações de contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à «Entidade Adjudicante», com a máxima urgência.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Handwritten signature

18.^a

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal do foro do Funchal.

19.^a

(Legislação aplicável)

Um - Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

Parte II

20.^a

(Cláusulas técnicas)

Um - Desenvolvimento e atratividade dos territórios:

- Estudos, diagnósticos e planos territoriais de âmbito nacional, regional e local;
- Estratégias de comunicação e marketing territorial;
- Estudos de promoção turística e de valorização dos recursos endógenos;
- Estratégias e medidas de promoção, dinamização e gestão de projetos urbanos;
- Estudos e projetos integrados "smart cities";
- Estudos e planos de estratégia habitacional local e regional;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

- Projetos de investimento, incluindo planeamento financeiro, orçamental e funding;
- Candidaturas ao programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos (POSEUR);
- Candidaturas aos programas específicos e de cooperação territorial (pdr 2020, PRORURAL+, PRODERAM 2020);
- Candidaturas aos programas específicos e de cooperação territorial (MAR 2020, INTERREG);
- Candidaturas ao programa horizonte 2020;
- Candidaturas ao programa instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbana (IFRRU 2020);
- Acompanhamento físico e financeiro da execução de candidaturas e de projetos técnicos.

Dois - Economia Social:

- Estudos de Reestruturação e Análise Económico-Financeira das Instituições e suas valências;
- Estudos e Projetos de Inovação e Empreendedorismo social;
- Estudos de Viabilidade Económica e Financeira e Análise Custo Benefício;
- Candidaturas ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) e Programa Operacional Capital Humano (POCH);
- Candidaturas aos Programas Operacionais Regionais;
- Candidaturas ao Programa Horizonte 2020;
- Candidaturas a Programas Nacionais e Programas Comunitários de índole social;
- Acompanhamento físico e financeiro da execução de Candidaturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

21.^a

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Funchal, 22 de agosto de 2019

A Presidente do Conselho de Administração

Vânia Andreia de Castro Jesus

